



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural foi sancionada em 14/08/2018 devendo ser implantada por todos os órgãos públicos;

2.2. Haja vista que este órgão público legislativo não possui em seu quadro de servidores profissional técnico qualificado para realizar o serviço objeto deste Termo de Referência devido à alta complexidade das ações e medidas que devem ser adotadas para a efetiva implantação da LGPD.

2.3. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) veio com o propósito central de salvaguardar os direitos fundamentais de privacidade, liberdade e a genuína expressão da personalidade dos cidadãos. Desde 2022, com a Emenda Constitucional nº 115, a proteção de dados pessoais, inclusive no universo digital, ascendeu à categoria de direito constitucional, solidificando ainda mais a relevância e necessidade de sua estrita observância.

2.4. A LGPD é abrangente e determina a regulamentação do tratamento de dados em diversos âmbitos, sejam eles físicos ou digitais, por entidades públicas ou privadas. A legislação em questão é clara ao estabelecer que tais normas são de caráter nacional, devendo ser seguidas por todos os níveis da federação, incluindo os municípios.

2.5. Ressalta-se que tanto o Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão 1384/2022, quanto a Confederação Nacional dos Municípios, por meio da Nota Técnica 018/2022, reforçaram a imperatividade de adequação à LGPD, bem como a matéria tem sido fiscalizada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, sendo item relevante no IEG-M.

2.6. Evidencia-se assim a urgência e gravidade do tema, uma vez que não observar essas diretrizes pode resultar em sérias sanções, com potencial de causar interrupções nos serviços prestados, bem como gerar prejuízos financeiros, operacionais e de imagem à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP.

2.7. O hiato entre a publicação da LGPD e o início de sua vigência, marcado por dois anos, é reflexo da intrincada natureza das medidas necessárias para a sua implementação. Assim como as organizações privadas, este Ente Público encontra-se no desafio de se adaptar a esse novo cenário legal, buscando seguir fielmente o princípio da legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

2.8. Os dados mantidos pela Câmara Municipal são de suma importância e requerem um manuseio cauteloso, preservando-se o sigilo e a privacidade. A fim de otimizar os mecanismos de controle, acesso e fornecimento dessas informações, faz-se imperioso tomar medidas que estejam alinhadas com a LGPD, respeitando também os demais princípios que norteiam a administração pública.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Realizar o diagnóstico detalhado do cenário atual de privacidade de dados, com elaboração do Relatório de Impactos em Privacidade de Dados, Redação de Documentos pertinentes, Reestruturação de fluxos, Análise de Tratamento de Dados em âmbito físico e virtual, Desenvolvimento de mecanismos de proteção, Política de segurança de dados, Inventário de dados, bem como a devida disponibilização de acesso no site oficial do ente legislativo e normas legais voltadas para a regulamentação da matéria.

3.2. Avaliar os riscos de cada atividade, com base nos requisitos da LGPD, a partir do inventário de dados sensíveis e disponibilização de toda a documentação necessária para orientar nos procedimentos administrativos pertinentes.

3.3. O serviço deverá ser executado estritamente de acordo com o elaborado no Termo de Referência do processo e orçamento apresentado pelo CONTRATADO.

3.4. Para atender à necessidade, a solução contratada deverá, dentro do prazo de execução estipulado, abranger as seguintes fases e entregáveis:

- **Fase 1: Diagnóstico e Mapeamento de Dados**

- Realizar o diagnóstico detalhado do cenário atual de privacidade e proteção de dados na Câmara Municipal.
- Conduzir o inventário de dados, analisando o tratamento de dados em âmbito físico e virtual.
- Avaliar os riscos de cada atividade de tratamento, com base nos requisitos da LGPD.

- **Fase 2: Elaboração de Documentação e Plano de Ação**

- Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- Redigir a Política de Privacidade e Segurança de Dados da instituição.
- Desenvolver demais documentos pertinentes à conformidade (termos de uso, políticas internas, etc.).
- Disponibilizar toda a documentação necessária para orientar os procedimentos administrativos.

- **Fase 3: Implementação e Adequação**

- Prestar assessoria para a reestruturação de fluxos e processos internos.
- Desenvolver mecanismos de proteção para atender aos direitos dos titulares e à gestão de incidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- Regular a matéria no âmbito interno, com a elaboração das normas legais necessárias.
- Orientar a devida disponibilização de informações no site oficial do ente legislativo.

3.5. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma **REMOTA e PRESENCIAL**, a critério da Contratante (formações para implementação e uso pelos servidores ocorrerão de forma presencial, bem como as fases 1 e 3 descritas no item 3.4 acima, que também deverão ser feitas de forma presencial).

4. DA LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A contratação será realizada na modalidade Dispensa com base na Lei Federal 14.133/2021, principalmente o previsto em seu Artigo 75, Inciso II, sob regime de contratação por escopo, por preço global.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. O serviço na sua totalidade, objeto deste Termo de Referência deverá ser concluído no prazo máximo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, iniciada a contagem a partir da Ordem de Início, podendo ser dilatado o prazo mediante justificativa fundamentada.

6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Após a conclusão dos trabalhos, a CONTRATADA emitirá o Termo de Entrega do Serviço, que será recebido pelo fiscal do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada e o presente termo de referência.

7.2 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.

7.3 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais.

7.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;

7.5 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- 7.7 Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 7.8 Não será permitida subcontratação ou sub-rogação do objeto desta contratação a terceiros;
- 7.9 A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades no fornecimento;
- 7.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 7.11 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários;
- 7.12 A contratada será responsável por todas as condições necessárias para execução dos serviços, seja com mão-de-obra, materiais ou encargos fiscais e comerciais;
- 7.13 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.14 Refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;
- 7.15 Disponibilizar Equipe Executora com capacidade técnica comprovada, em conformidade com o apresentado na proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 8.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 8.3. Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários da Contratada de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando a eficiência dos serviços a serem executados, bem como sanar dúvidas que contribuam para a perfeita execução dos serviços;
- 8.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;
- 8.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- 8.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal, já devidamente atestada pelo servidor responsável;
- 8.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

8.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados em Lei.

Monte Azul Paulista, SP. em 26 de agosto de 2025.

Silvia de Assis
Setor de Compras